



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 99, DE 5 DE MAIO DE 1976

Autoriza a venda de parte da quadra nº 38,
limitando com as Ruas 12, 23 e 14.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender a Olívio Girotto, ao preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), uma área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), na quadra nº 38 do Loteamento Municipal, confrontando com as Ruas 12, 23 e 14, sobre a qual está implantada uma indústria de laticínios, de propriedade daquele cidadão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 21, de 7 de julho de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 5 de maio de 1976.

Waldemir
Francisco